



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 76, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

*Aprova Regimento Interno do Conselho
Universitário da Universidade Federal de
Alfenas.*

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no processo nº 23087.015704/2021-11 e o que ficou decidido em sua 359ª reunião extraordinária, realizada em 3 de setembro de 2024, RESOLVE aprovar o Regimento Interno do Conselho Universitário – Consuni, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I Da Composição

Art. 1º O Conselho Universitário – Consuni, órgão máximo de natureza normativa, deliberativa e consultiva da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, tem sua composição, forma de indicação e mandatos, definidos no Estatuto e no Regimento Geral desta Universidade.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 2º Compete ao Consuni:

I - deliberar sobre as diretrizes para o desenvolvimento da política de ensino, pesquisa, extensão, administração, cultura, cidadania e prestação de serviços à comunidade;

II - deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

III - organizar lista para efeito de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, de acordo com a legislação vigente;

IV - deliberar, anualmente, sobre a proposta orçamentária;

- V - deliberar sobre a proposta de matriz de alocação de recursos orçamentários a serem distribuídos, anualmente, às Unidades Acadêmicas;
- VI - julgar, anualmente, a prestação de contas da UNIFAL-MG, mediante parecer emitido pelo Conselho de Curadores;
- VII - deliberar sobre as Fundações de Apoio à UNIFAL-MG, de acordo com o Regimento Geral;
- VIII - julgar, anualmente, a prestação de contas de Fundações de Apoio credenciadas pela UNIFAL-MG;
- IX - deliberar sobre o Regimento Geral e o Estatuto da UNIFAL-MG, seu próprio Regimento, sobre os regimentos das Unidades Acadêmicas e demais órgãos suplementares, Unidades Administrativas e Órgãos Colegiados da UNIFAL-MG, bem como sobre as propostas de alteração;
- X - deliberar sobre a permanência, a criação ou a extinção, na sede ou fora dela, de Unidades Acadêmicas e de suas subunidades, de cursos de educação superior, de unidades especiais, de centros de pesquisa e de serviços de produção mantidos pela UNIFAL-MG;
- XI - deliberar sobre a proposta de matriz de alocação de recursos humanos a serem distribuídos às Unidades Acadêmicas;
- XII - deliberar sobre a realização de concursos públicos para provimento de vagas autorizadas, bem como homologar os resultados;
- XIII - deliberar sobre normas internas de admissão, contratação, progressão, afastamento, licenças, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação, em consonância com as diretrizes da Instituição, observada a legislação vigente;
- XIV - deliberar sobre a destinação das funções comissionadas, mediante proposta da Reitoria que, uma vez aprovada, será publicada na página da UNIFAL-MG;
- XV - julgar, em grau de recurso, suas decisões e as decisões da Reitoria e do CEPE;
- XVI - autorizar a aquisição, a alienação, a doação, a cessão e a permuta de bens imóveis;
- XVII - deliberar sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XVIII - deliberar sobre brasões, bandeiras, hinos, logotipos e marcas que identifiquem a UNIFAL-MG;
- XIX - indicar comissão que organizará a consulta à comunidade para a elaboração da lista tríplice para a escolha da Reitoria e Vice-Reitoria;
- XX - deliberar sobre matérias que, embora não previstas neste artigo, aconselhem sua interferência, dada a natureza da causa em questão.

§ 1º As deliberações a que se referem os incisos II, V, IX e X deste artigo dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião, exceto as que deliberarem sobre o Estatuto, Regimento Geral da UNIFAL-MG, Regimento Interno do Consuni e inciso XI deste artigo, que dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Consuni.

§ 2º Se, ao recurso interposto na forma do inciso XV, for juntado algum documento posterior à decisão que o motivou, o processo deverá retornar à instância que primeiro tomou conhecimento da matéria.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Art. 3º O Consuni terá como estrutura organizacional:

I - uma Presidência, exercida pela Reitoria ou sua substituta ou substituto;

II - Relatoria constituída para tratar de matérias a ela designadas pelo Consuni.

§ 1º Nas suas faltas ou impedimentos, a Reitora ou Reitor, como Presidente do Consuni, será substituído pela Vice-Reitora ou Vice-Reitor e, na falta ou impedimento desta/deste, pela Conselheira ou Conselheiro mais antigo no magistério superior da UNIFAL-MG e, em caso de igualdade de condições, pela/pelo de maior idade.

§ 2º O Consuni contará com o assessoramento da Secretaria Geral da UNIFAL-MG para o desenvolvimento de suas atividades.

Seção I

Da Presidência

Art. 4º A Presidência é a responsável pelo pronunciamento coletivo do Consuni, coordenadora de seus trabalhos e fiscalizadora do cumprimento de seu Regimento.

Art. 5º Compete à/ao Presidente:

I - coordenar as discussões e nelas intervir para esclarecimento, quando solicitado, e conceder a palavra às Conselheiras e aos Conselheiros;

II - resolver justificadamente as questões de ordem;

III - estabelecer claramente o encaminhamento e a proposta que serão objeto de votação;

IV - encaminhar as votações;

V - usar o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção II

Das Relatorias

Art. 6º As Relatorias serão constituídas pelo Consuni quando este julgar necessário por proposição da Presidência ou de qualquer dos seus membros.

§ 1º Se houver necessidade de estudo mais aprofundado da matéria, será nomeado um Grupo de Trabalho – GT, seguido de um nome ou sigla que identifique a matéria, com duração e abrangência definida pelo pleno.

§ 2º Admitida uma matéria para a pauta do Consuni, a Presidência poderá designar ou sortear uma Conselheira ou Conselheiro para preparar e apresentar Relatoria na sessão em que a matéria for colocada em discussão.

Art. 7º As Relatorias serão compostas por um ou mais membros do Consuni indicados pelo pleno ou nomeados por sorteio.

§ 1º No caso de Relatorias com mais membros, o pleno definirá a Presidência.

§ 2º As/Os suplentes das Conselheiras e Conselheiros titulares no Consuni são também suas/seus suplentes nas relatorias.

Art. 8º Compete às Relatorias:

I - apreciar e emitir parecer circunstanciado sobre a matéria, para a qual tenham sido constituídas;

II - promover a instrução e definir as diligências necessárias;

III - desenvolver estudos e pesquisas para serem utilizados na apreciação da matéria;

IV - buscar consultoria interna e/ou externa quando julgar pertinente.

Art. 9º A Relatoria deverá apresentar o encaminhamento de votação da matéria a ela designada acompanhado de relatório contendo os fatos, informações e considerações que julgar relevantes.

Parágrafo único. As Relatorias terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaboração de relatório.

I - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada ao pleno do Consuni.

Art. 10. Os relatórios das Relatorias, de que trata o art. 9º, serão encaminhados à Secretaria Geral e imediatamente disponibilizados para as Conselheiras e Conselheiros, por meio do canal de comunicação oficial utilizado pelo Consuni.

Art. 11. Das matérias encaminhadas às Relatorias:

I - será estabelecido um prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da formação da Relatoria para apresentação de destaques pelo(s) componente(s) da relatoria e demais Conselheiras/Conselheiros;

II - os destaques deverão ser protocolados à Secretaria Geral por escrito, contendo o item do documento que se pretende alterar, a nova redação proposta bem como a justificativa para a proposta de alteração;

III - os destaques que afetem outros itens da proposta devem explicitar as implicações com as devidas sugestões de ajuste;

IV - encerrado o prazo previsto, não serão aceitas novas propostas de destaques e a Secretaria Geral disponibilizará os destaques apresentados para as Conselheiras e os Conselheiros;

V - caberá à relatoria analisar, sistematizar e apresentar ao Consuni relatório sobre os destaques propostos na ordem dos artigos que pretendem alterar, de forma a racionalizar e dar celeridade ao processo de votação; e

VI - caso o pleno entenda, durante a apreciação dos destaques, ser necessário abrir para novos destaques, o processo será devolvido à Relatoria, definindo-se novos prazos, que podem ser mais curtos que os determinados regimentalmente, para apresentação de destaques, análise e apresentação de novo relatório.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Seção I

Da Pauta da Reunião

Art. 12. Todo processo encaminhado ao Consuni deverá ser protocolado a sua/seu Presidente que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, fará o juízo de admissibilidade, encaminhando para inclusão na pauta do Consuni, ou o indeferirá, comunicando ao interessado.

§ 1º Ao indeferimento caberá pedido de recurso, o qual será incluído pela Presidência do Consuni na próxima reunião do Conselho e cuja apreciação precederá aos demais itens de pauta.

§ 2º Todas as Conselheiras e Conselheiros deverão ser imediatamente comunicados da disponibilização

de algum processo por meio do canal de comunicação oficial utilizado pelo Consuni.

Art. 13. A pauta das reuniões será composta por todos os processos admitidos pela Presidência e os recursos, quando houver, dos processos indeferidos.

Art. 14. A ordem dos itens de pauta será organizada pela Presidência do Consuni.

§ 1º No início da reunião do Consuni poderá ser solicitada a inversão da ordem da pauta mediante justificativa.

§ 2º Abertura e homologação de concursos e outros temas que exijam celeridade, ou contenham data limite para apreciação, terão prioridade.

Seção II

Das reuniões

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias do Consuni será feita por meio do canal oficial de comunicação do Consuni, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e cada Conselheira e Conselheiro, no momento da convocação, deverá receber uma cópia da pauta da reunião.

§ 1º As reuniões do Consuni terão precedência sobre outras atividades acadêmicas e administrativas.

§ 2º As Conselheiras e os Conselheiros discentes, que em razão de sua participação nas reuniões do Consuni, necessitarem faltar a alguma atividade acadêmica não serão penalizados.

Art. 16. As reuniões do Consuni poderão ser realizadas por videoconferência ou por outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real, que venha a ser adotada oficialmente para esta finalidade.

Parágrafo único. Aplicam-se às reuniões do Consuni por videoconferência, subsidiariamente, no que couber, as mesmas normas regimentais de funcionamento das sessões de caráter presencial conjunto.

Art. 17. As reuniões serão abertas ao público, salvo quando a matéria a ser tratada for considerada pela maioria absoluta do pleno de caráter reservado.

§ 1º Nas reuniões abertas ao público o direito a voz será concedido a juízo do pleno.

§ 2º As reuniões deverão ser gravadas.

§ 3º As reuniões abertas serão transmitidas de maneira síncrona pela internet e poderão ser disponibilizadas segundo legislação vigente.

Art. 18. As reuniões ordinárias constarão no calendário anual proposto pela Secretaria Geral e aprovado pelo Consuni.

Art. 19. As reuniões extraordinárias serão convocadas sem exigência de antecedência, pela Presidência do Consuni ou por requerimento de 1/3 (um terço) de suas Conselheiras e Conselheiros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificativa do procedimento.

Parágrafo único. A matéria que motivou a reunião extraordinária somente será apreciado se a justificativa de urgência e/ou excepcionalidade for acatada pela maioria simples dos presentes.

Art. 20. As reuniões solenes serão convocadas pela Presidência, sem exigência de antecedência, e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 21. O Consuni instalar-se-á e deliberará com presença da maioria absoluta de seus membros, titulares ou suplentes.

§1º Na inexistência de quorum regimental, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da reunião, a Presidência cancelará a reunião e poderá aprovar ad referendum do Consuni as matérias de pauta.

§ 2º As matérias aprovadas ad referendum serão submetidos ao Consuni na primeira reunião ordinária subsequente como primeiras matérias de pauta.

§ 3º Para os efeitos do presente regimento entende-se como:

I - maioria absoluta: um número maior que a metade da composição do colegiado;

II - maioria simples: um número maior que a metade dos presentes no colegiado, desde que presente a maioria absoluta de seus membros;

III - maioria qualificada: número maior que maioria simples, normalmente definido em dois terços a partir do número total de membros

Art. 22. Será justificada a falta à reunião da Conselheira e do Conselheiro e de sua/seu suplente:

I - por motivo de saúde ou impedimento legal;

II - que estiver fora da unidade de lotação, a serviço da Universidade ou por ela liberado;

III - que, sendo representante discente, estiver em férias letivas, licenças, afastamentos legais ou participando de atividades acadêmicas externas com liberação oficial da UNIFAL-MG;

IV – que, sendo servidora/servidor, estiver de férias institucionais, licenças ou afastamentos legais.

§ 1º A Conselheira ou Conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá convocar sua/seu suplente e, caso esta/este não possa substituí-la(o), ambos deverão encaminhar suas respectivas justificativas à Secretaria Geral até o início da reunião do Consuni.

§ 2º A ausência de titular e suplente sem a apresentação de justificativa embasada nos itens I a IV será computada como falta para fins de perda de mandato prevista no art. 23.

§ 3º A Conselheira ou Conselheiro que se retirar antes do término da reunião deverá comunicar à mesa o motivo da saída, para registro em ata.

§ 4º A Secretaria Geral comunicará à Conselheira ou ao Conselheiro sempre que a justificativa apresentada não se enquadrar nos itens I a IV do presente artigo e encaminhará mensagem por meio de comunicação oficial, alertando titular e suplente sempre que estiverem a 1 (uma) falta para atingir o limite de ausências imposto neste regimento.

§ 5º A perda do mandato será comunicada à Unidade ou categoria, que providenciará a substituição da/do sua/seu representante para a conclusão do mandato.

§ 6º A Secretaria Geral publicará em sua página relatório constando as presenças e ausências, indicando se foram ou não justificadas.

Art. 23. Perderão o mandato a Conselheira e Conselheiro e sua/seu suplente que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses.

Art. 24. As reuniões do Consuni constarão de 3 (três) partes:

I - assuntos gerais para conhecimento;

II - apreciação das atas disponibilizadas;

III - ordem do dia, destinada à deliberação dos processos em pauta.

Art. 25. O tempo máximo da reunião do Consuni é limitado a 3 (três) horas, prorrogáveis por tempo determinado, a critério do pleno.

Seção III

Da Apreciação das Matérias

Art. 26. A apreciação de cada processo obedecerá à seguinte sequência:

I - apresentação do processo pela Presidência do Consuni ou por delegação deste;

II - apresentação de parecer pela Relatoria, quando houver, podendo ser dispensada a leitura completa:

a) o parecer será apreciado em conjunto, com direito a destaques;

b) os destaques serão votados isoladamente, na ordem em que forem suscitados;

c) as propostas de emendas aos itens destacados deverão ser encaminhados à mesa diretora por escrito.

III - discussão da matéria;

IV - votação da matéria, admitindo-se o uso da palavra apenas para solicitação de esclarecimento ou questão de ordem.

Art. 27. A cada processo caberá um período de discussão de até 60 (sessenta) minutos, ordenado por lista de inscrição controlada pela mesa diretora

§ 1º As manifestações de cada Conselheira e Conselheiro não deverão ultrapassar 3 (três) minutos, exceto se for concedido tempo adicional pelo pleno.

§ 2º Os pronunciamentos serão feitos obrigatoriamente ao microfone para o devido registro.

§ 3º Ao final do período estabelecido, a Presidência colocará em votação as opções:

I - deliberação imediata; ou

II - prorrogação da discussão por um período determinado; ou

III - suspensão da discussão da matéria.

§ 4º Acatada a opção II, reabre-se a lista para novas inscrições.

§ 5º Acatada a opção III, a apreciação da matéria ocorrerá na próxima reunião do Consuni, imediatamente após os itens prioritários definidos neste regimento.

§ 6º Por questão de ordem interposta ou iniciativa da Presidência, as inscrições poderão ser encerradas ao final do pronunciamento do próximo inscrito.

§ 7º Quando se tratar de Relatoria da proposta ou especialista, para esclarecimento de dúvidas sobre o tema, será concedido o direito de palavra sempre que necessário, sem necessidade de inscrição, obedecido o disposto no § 2º.

Art. 28. Os processos da pauta não apreciados quando do encerramento da reunião do Consuni serão discutidos na próxima reunião, na mesma ordem.

Parágrafo único. Caso a pauta da reunião não seja esgotada no período de 3 (três) horas, o pleno decidirá se prorroga a reunião por um prazo determinado ou se a reunião será suspensa e retomada em data e horário posteriores.

Art. 29. O membro que desejar apartear uma oradora ou um orador deve, primeiro, solicitar o seu consentimento, não podendo falar se o aparte lhe for negado.

§ 1º Os apartes deverão ser feitos para esclarecer a oradora ou o orador ou para lhe fazer perguntas que esclareçam o plenário sobre o ponto que está em discussão.

§ 2º Os apartes não poderão ser discursos paralelos ao da/do oradora/orador aparteada/aparteado.

§ 3º O tempo concedido à/ao aparteante será descontado do tempo da/do oradora/orador que o conceder.

Art. 30. A Presidência, proponente ou relatora/relator não poderá ser aparteada/aparteado quando estiver encaminhando votação.

Art. 31. A citação do nome de uma Conselheira ou um Conselheiro ou referência a assunto que a ela/ele esteja relacionado não lhe garante, necessariamente, o direito imediato de resposta, precisando de inscrição.

Parágrafo único. Se a Conselheira ou o Conselheiro considerar que a resposta deva ser imediata, deverá interpor questão de ordem, com justificativa, a ser analisada pela Presidência do Consuni.

Art. 32. A manifestação da/do Presidente do Consuni, quando se tratar de mérito da matéria, deverá ser mediante inscrição.

Parágrafo único. A Presidência do Consuni somente poderá se pronunciar sem inscrição quando se tratar de questão de ordem, encaminhamento ou quando necessário algum esclarecimento.

Art. 33. As questões de ordem e de encaminhamento terão prioridade aos pronunciamentos, devendo ser imediatamente apreciadas pelo pleno.

Art. 34. São consideradas questões de ordem e de encaminhamento quando:

I - o tempo regimental da matéria ou da reunião tenha se esgotado;

II - não existir quorum necessário para a votação da proposta;

III - a matéria não for de competência do Consuni;

IV - a matéria depender de outras questões ainda não apreciadas;

V - a matéria infringir legislação superior;

VI - indicar a forma de votação;

VII - for solicitada a retirada da matéria de pauta pelo proponente;

VIII - for solicitado pedido de vistas ao processo.

Art. 35. As discussões poderão ser interrompidas por até 15 (quinze) minutos, a critério do pleno.

Parágrafo único. Este tempo não será computado no tempo regimental de discussão atribuído à matéria.

Art. 36. As Conselheiras e os Conselheiros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vista a processos submetidos à apreciação do pleno, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo.

§ 1º Caberá unicamente ao pleno decidir pela concessão de vista à matéria.

§ 2º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§ 3º Todo pedido de vista implicará a apresentação de parecer por parte da/do solicitante no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.

§ 4º Transcorrido o prazo, a Presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§ 5º Toda vez que outra comissão ou Conselheira/Conselheiro for chamada/chamado a opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

§ 6º O pedido de vista poderá ser renovado pelo prazo de 10 (dez) dias, por deferimento:

I – da Presidência;

II - da Relatoria responsável pelo parecer;

III - da maioria simples do Conselho; ou

IV - em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

§ 7º O pedido de vista de um processo sob análise de uma Relatoria não interromperá os trabalhos desta Relatoria.

I - a Relatoria terá um prazo de 10 (quinze) dias adicionais, a partir da entrega do pedido de vista para analisar, discutir e votar o relatório apresentado nas vistas.

Art. 37. O processo de votação poderá ser simbólico, nominal ou secreto, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda ou a terceira não seja requerida por pelo menos uma das Conselheiras ou um dos Conselheiros ou pela Presidência.

§ 1º A votação será secreta somente se o seu requerimento for aprovado pela maioria simples dos presentes.

§ 2º A votação nominal será realizada com identificação da Conselheira e do Conselheiro e será simultânea, com todos as Conselheiras e Conselheiros votando no mesmo intervalo de tempo, sendo os resultados divulgados na mesma sessão.

§ 3º Qualquer Conselheira ou Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.

§ 4º É vedado o voto por procuração.

Art. 38. A proposta em votação será considerada aprovada, quando obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º São considerados votos válidos os votos favoráveis e desfavoráveis à(s) proposta(s), excluindo-se da totalização os votos brancos, nulos e abstenções, considerados não válidos.

§ 2º Caso a soma de votos válidos seja inferior aos votos não válidos, a discussão da matéria será suspensa e retomada na reunião imediatamente subsequente.

§ 3º As abstenções não serão somadas aos votos favoráveis ou aos contrários nas votações simbólicas.

§ 4º Os votos em branco não serão somados aos votos favoráveis ou aos contrários nas votações nominais secretas ou não.

Art. 39. Ficam impedidos de votar as Conselheiras e Conselheiros cuja relação com a matéria em votação configure conflito de interesse de natureza particular.

Parágrafo único. Quem for considerado impedido não será computado no quorum da matéria em votação.

Art. 40. Por decisão de maioria absoluta, uma matéria já deliberada pelo Consuni poderá ser novamente apreciada em reunião posterior e novas propostas poderão ser apresentadas e votadas.

Art. 41. Conforme disposto no inciso XXI do art. 26 do Regimento Geral da UNIFAL-MG, a Reitora ou o Reitor poderá exercer, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se lhe tenha dado conhecimento do processo, o direito de veto total ou parcial.

§ 1º A Reitora ou o Reitor apresentará o veto ao Consuni, juntamente com as razões, na reunião seguinte ou, sendo a matéria de extrema urgência, em reunião extraordinária convocada até 15 (quinze) dias da data do veto.

§ 2º O Consuni poderá rejeitar o veto por votação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção IV

Da Formalização

Art. 42. As decisões do Consuni serão oficializadas em resoluções promulgadas pela/pelo sua/seu Presidente.

Art. 43. A ata circunstanciada da reunião deverá informar:

I - a natureza da reunião, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;

II - nomes das Conselheiras e dos Conselheiros presentes;

III - a relação das Conselheiras e dos Conselheiros ausentes e suplentes que apresentaram justificativa;

IV - a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;

V - o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações e as declarações de voto na íntegra, nos casos de votações nominais;

VI - a transcrição na íntegra de seu pronunciamento e de opção/justificativa de voto, quando solicitada pela Conselheira ou Conselheiro;

VII - todas as propostas e decisões por extenso.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Das decisões interlocutórias da Presidência do Consuni caberá recurso ao pleno, pelas Conselheiras e Conselheiros individualmente, ou em grupo, de forma oral ou escrita, na mesma sessão, inclusive.

Art. 45. É vedado à Presidência do Consuni utilizar-se da fase de esclarecimentos para manifestação de concordância ou discordância a qualquer matéria em discussão, sendo obrigatória a utilização de inscrição junto às/aos demais Conselheiras/Conselheiros para este fim.

Art. 46. Todas as reuniões do Consuni deverão ser gravadas e os arquivos de áudio e vídeo arquivados para futuras consultas de quaisquer interessados mediante solicitação encaminhada a Secretaria Geral.

Art. 47. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Consuni.

Art. 48. Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Consuni.

Art. 49. Ficam revogadas as Resoluções Consuni nº 119/2014, nº 134/2014, nº 45/2018 e o art. 1º da Resolução Consuni nº 02/2018.

Art. 50. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

27/09/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 27/09/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1352977** e o código CRC **CA6A78BD**.